

LEI Nº 1888 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS QUE SE CLASSIFICAREM EM 1º, 2º E 3º LUGAR NO XXIII FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2019, E NO III FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a instituição do sistema de premiação pecuniária para os Grupos de Quadrilhas Juninas que se classificarem em 1º, 2º e 3º lugares do XXIII Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral 2019 e no III Festival Regional de Quadrilhas Juninas 2019 de Sobral.

**Art. 2º.** A premiação pecuniária de que trata esta Lei, prevista para o XXIII Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral 2019, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º Lugar, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º lugar e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º lugar, e para o III Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral, a premiação para o 1º lugar será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o 2º lugar será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o 3º lugar será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único.** Fica prevista ainda a premiação no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser dividido em partes iguais entre o melhor casamento, melhor noivo, melhor noiva, melhor marcador e melhor rainha, conforme critérios estabelecidos no regulamento do XXIII Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral 2019, que será posteriormente publicado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 3º.** A regulamentação do procedimento administrativo para concessão da premiação será feita por meio de Regulamento a ser publicado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 4º.** A verificação do procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão Julgadora do Evento que será composta por Jurados legitimamente designados, conforme regras estabelecidas no Regulamento publicado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 5º.** Fica a Prefeitura Municipal de Sobral autorizada a realizar o repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária para os Grupos classificados em 1º, 2º e 3º lugar do XXIII Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral 2019 e III Festival

Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2019, bem como a premiação para o melhor casamento, melhor noivo, melhor marcador, melhor noiva e melhor rainha do XXIII Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral 2019.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

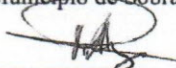
**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 28 de junho de 2019.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**RODRIGO MESQUITA ARAÚJO**  
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301